



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 - CEP 87528-000 - Fone/Fax: (0**44) 3664-1046

LEI N.º 001/2006

SÚMULA: Cria o Programa de Incentivo à Profissionalização do Estudante – PIPE, para alunos de cursos de Educação Superior, e do Ensino Médio, e autoriza o Poder Executivo a contratar serviços de agente de integração para execução do programa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Incentivo à Profissionalização de Estudante, para ser desenvolvido no âmbito da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, em atendimento ao disposto no inciso III do art. 203, art. 205 e inciso IV do art. 214 da Constituição Federal e ao disposto no inciso III do art. 2º da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Art. 2º. O programa de incentivo à Profissionalização do Estudante objetiva propiciar ao aluno, por meio de estágio curricular, noções básicas dos princípios e práticas da administração pública municipal e desenvolver competências, entendendo-se por competências e capacidade do indivíduo de articular, mobilizar e colocar em ação, conhecimentos, habilidade e valores para a sua atuação profissional e cidadão.

§ 1º O estágio curricular, sob responsabilidade e coordenação da Instituição de ensino e controlado pelo setor competente da prefeitura, será realizado de acordo com a Lei n.º 6.494/77, o Decreto n.º 87.497/82, a Lei n.º 8.859/94, a Resolução n.º 1/04 CEB/CNE, que estabelece as diretrizes para o estágio de estudantes de cursos de Ensino Médio, e a legislação complementar.

§ 2º Participarão do Programa somente estudante de cursos, cuja atividade prevista curricular prevista no projeto pedagógico da instituição de ensino, esteja relacionada diretamente com as atividades, programa, planos e projeto a serem desenvolvidos pela Prefeitura Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 - CEP 87528-000 - Fone/Fax: (0**44) 3664-1046

Art. 3º. O estágio curricular realizado de acordo com esta Lei e a legislação específica, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 4º. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

Art. 5º. O número total de vagas ofertadas para estágio será o seguinte:

I – 06 (seis) vagas para estudantes do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e para estudantes de Educação Especial;

II – 15 (quinze) vagas para estudantes de Educação Superior.

Art. 6º. Para a execução deste programa a prefeitura Municipal poderá contratar serviços de agentes de integração declarados de Utilidade Pública, sem fins lucrativos e definidos filantrópicos pelo CNAS.

Art. 7º. A contratação de serviços de agentes de integração fica condicionado a Licitação.

Art. 8º. O Estagiário receberá bolsa de estágio nos valores fixados abaixo:

I - de R\$ 200,00 (duzentos reais) para estudantes do Ensino Médio;

II – de R\$ 300,00 (trezentos reais) para estudantes de Educação Superior.

§ 1º Será considerado, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa estágio, além da proporcionalidade da jornada a que estiver submetida, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta injustificada e a parcela de estágio diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência.

§ 2º A despesa decorrente da concessão da bolsa de estágio será proveniente da dotação orçamentária prevista na rubrica n.º 3.3.90.36.07.00 – Estagiários.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 - CEP 87528-000 - Fone/Fax: (0**44) 3664-1046

Art. 9º. A jornada de atividade de estágio curricular a ser cumprida pelo estagiário, será:

I – de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, para estudantes do Ensino Médio;

II – de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, para estudantes do Ensino Superior.

Art. 10. O supervisor de estágio curricular na Prefeitura será a titular da área em que o estagiário estiver desenvolvendo suas atividades, desde que possua formação compatível com a do estagiário.

Art. 11. Para a execução do disposto nesta Lei, deverá o setor competente da Prefeitura integrar-se e articular-se com as Entidades envolvidas no processo e dar amplo conhecimento aos supervisores de estágio e aos estagiários das disposições contidas nesta Lei e nos instrumentos jurídicos que integrarão o programa de estágio, elementos de sustentação do Programa de Incentivo Profissional ao Estudante.

Art. 12. A Instituição de Ensino ou entidade, pública ou privada, concedente da oportunidade de estágio curricular, diretamente ou por meio de atuação conjunta com o agente de integração, providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do estudante, condição essencial para a celebração do convênio.

Art. 13. Ficam revogados a Lei n.º 025 e 039/2005.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 03 (três) dias do mês de fevereiro de 2006.

PUBLICADO NO JORNAL

UMHARAMA ILUSTRADO

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 04 / Fevereiro / 2006

EDIÇÃO Nº 7.619

DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal